



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/2015 - SÃO LEOPOLDO/RS  
PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

<b>REGRAS DO PLEITO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO LEOPOLDO</b>
---

## **RESOLUÇÃO 07/2015**

**A Comissão Especial Eleitoral**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.258 de 26 de março de 2015, em relação às regras do pleito de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de São Leopoldo/RS, **RESOLVE**:

### **1. Da Propaganda Eleitoral:**

**1.1** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

**1.2** Os candidatos terão o prazo de 11/08/2015 a 14/08/2015, para encaminharem seu material de campanha eleitoral, impresso em duas vias, para avaliação e aprovação da Comissão Eleitoral Especial.

**1.3** A Comissão Especial Eleitoral terá prazo até o dia 21/08/2015 para deliberação sobre o material avaliado.

**1.4** O período de propaganda eleitoral, **sem material gráfico**, terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato, encerrando-se 24 horas antes do dia da eleição.

**1.5** A propaganda eleitoral **utilizando o material gráfico** iniciará em 22/08/2015, após o prazo final de aprovação do mesmo pela Comissão Eleitoral.

**1.6** Não será permitido:



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/2015 - SÃO LEOPOLDO/RS  
PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

- a) vinculação e/ou identificação político-partidária das candidaturas nos materiais permitidos para realização de campanha.
- b) o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal, tanto do Executivo quanto do Legislativo;
- c) o abuso do poder econômico tanto durante a campanha eleitoral (compra de espaço na mídia, uso de *outdoors*, *telemarketing*, etc.) quanto durante o desenrolar da votação (proibição do oferecimento de vantagem ou mesmo de transporte aos eleitores);
- d) práticas desleais de qualquer natureza - até porque estas depõem contra a idoneidade moral do candidato (sem perder de vista as disposições do art. 317 do CP e Lei nº 8.429/92);
- e) campanhas que configurem composição de chapa, explicitada, dentre outros, por material gráfico, meio eletrônico, redes sociais, gravação vocal ou em vídeo, jingles, entrevistas ou apresentações públicas e artigos pessoais ou em associações de dois ou mais candidatos;
- f) boca de urna.

**1.4** Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**1.4.1** Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

**1.4.2** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

**1.4.3** Considera-se propaganda enganosa:

- a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;
- b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e
- c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

**1.4.4** Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

**1.4.5** A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/2015 - SÃO LEOPOLDO/RS  
PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**1.4.6** Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de três (3) dias úteis a partir da ciência da denúncia.

**1.4.7** O candidato notificado terá o prazo de três (3) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

**1.4.8** Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de três (3) dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.

**1.4.9** O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de três (3) dias úteis a contar desta.

**1.4.10** Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDEDICA, que deverá ser apresentado em três (3) dias úteis, a contar da notificação.

**1.4.11** O COMDEDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até três (3) dias úteis do seu recebimento.

## **2. Dos mesários:**

**2.1** Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDEDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

**2.2** Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDEDICA e a Comissão Especial Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMDEDICA.

**2.3** A atuação dos representantes das entidades referidas item anterior será gratuita.

**2.4** Não podem atuar como mesários:

**2.4.1** Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

**2.4.2** Cônjuge ou companheiro de candidato; e

**2.4.3** Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

**2.5** A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDEDICA, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização do pleito.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/2015 - SÃO LEOPOLDO/RS  
PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.6** O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de três (3) dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário ANEXO.

**2.7** A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de três (3) dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de três (3) dias úteis a contar a decisão.

**2.8** Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDEDICA, que deverá ser apresentado em três (3) dias úteis, contados da notificação.

**2.9** O COMDEDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até três (3) dias úteis do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de três (3) dias úteis da sua decisão.

**2.10** Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

**2.11** Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

**2.12** Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

**2.13** Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

**2.14** Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

**2.15** Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

### **3. Da votação:**

**3.1** A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, no horário das 8h às 17h – horário de Brasília-DF.

**3.2** Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município **até 31/07/2015**, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia, conforme listagem fornecida pelo TRE.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/2015 - SÃO LEOPOLDO/RS  
PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**3.3** A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

**3.4** O eleitor poderá votar em até cinco candidatos.

**3.5** A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, na qual aparecerá a fotografia do candidato com o respectivo número da candidatura atribuído no sorteio a que se refere o item 3.5.15.

**3.6** O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

**3.7** O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

**3.8** O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

**4. Da Fiscalização:**

**4.1** Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, no período de 29/09 à 02/10/2015.

**4.2** O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

**4.3** Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

**4.4** O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

**4.5** Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

**4.6** Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

**4.7** Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/2015 - SÃO LEOPOLDO/RS  
PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**4.8** Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

**4.9** Que no dia da votação, todos os integrantes do COMDEDICA permaneçam em regime de plantão, acompanhando todo o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação;

**4.10** Que os membros do COMDEDICA tenham seus nomes divulgados junto à população, assim como deve ser divulgada a forma e o local onde deverão ser encaminhadas as notícias de fatos que importam em violação das regras de campanha;

**4.11** - Que todas as notícias de fatos que importam em violação das regras de campanha sejam apuradas pela comissão eleitoral, com ciência ao Ministério Público, devendo os procedimentos administrativos respectivos ser concluídos até por ocasião da proclamação do resultado da eleição

## **5. Das ocorrências e impugnações**

**5.1** As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao item “5.4.4” do Edital 01/2015, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

**5.2** Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDEDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aquelas referentes ao item “5.4.4” do Edital 01/2015, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

**5.3** O COMDEDICA terá o prazo de dez (10) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito

**5.4** O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de três (3) dias úteis da deliberação do COMDEDICA e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

## **6. Da apuração:**

**6.1** A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/2015 - SÃO LEOPOLDO/RS  
PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**6.2** Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDEDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

**6.3** O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

**6.4** Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

**6.5** Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

I – a data da eleição;

II – o número de votantes;

III – as seções eleitorais correspondentes;

IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;

V – o número de votos impugnados;

VI – o número de votos por candidato; e

VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

**6.6** Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

**6.7** Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

**6.8** Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

**6.9** Considerar-se-ão eleitos os 10 (dez) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições. **6.10** Serão eleitos como suplentes os 10 (dez) candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

## **7. Do resultado:**

**7.1** Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/2015 - SÃO LEOPOLDO/RS  
PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDEDICA e representante do Ministério Público.

**7.2** A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

**7.3** Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDEDICA, o qual deverá ser apresentado em até quatro(4) dias úteis, a contar da publicação do Edital.

**7.4** O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

**7.5** O COMDEDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de três (3) dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

São Leopoldo, 11 de agosto de 2015.

**SANDRA MÁRA BUENO DE ALMEIDA**  
Presidente COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL  
ELEIÇÕES UNIFICADAS CONSELHO TUTELAR

**JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA SÁ**  
Comissão Especial Eleitoral

**REJANE BOTTEGA VICTÓRIA**  
Comissão Especial Eleitoral

**JULIANE LINCK**  
Comissão Especial Eleitoral